



LEI Nº 4.951, DE 15 DE JULHO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar Permissão de Uso de Imóvel de propriedade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 69 e 106, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso de parte do imóvel público (área institucional) constante de um todo maior da matrícula nº 29.732 do CRI local, de 214,50 m², localizada no bairro Residencial Villagio, para construção de uma Estação Elevatória de Água para atender 1.200 lotes dos bairros Central Park I, II e III, a ser implantado no Município de Iturama, aprovado nos Decretos Municipais nº 7.651, de 06 de julho de 2020, Decreto nº 7.762, de 10 de novembro de 2020 e Decreto nº 7.798, de 21 de dezembro de 2020.

§ 1º - A permissão de uso inicialmente será formalizada ao permissionário Tigrão Construções e Locações Eireli, CNPJ nº 20.352.804/0001-67 até a entrega do equipamento ao Município de Iturama/MG, que fará a gestão do mesmo diretamente ou mediante concessão com a COPASA ou entidade de equivalente finalidade.

§ 2º - O bem público descrito no art. 1º desta Lei deverá ser utilizado pela permissionária, única e exclusivamente, para construção da Estação Elevatória de Água - E.E.A.

Art. 2º A presente permissão será autorizada por prazo indeterminado, a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

Art. 3º - A permitente poderá revogar a permissão objeto desta Lei, independente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º No caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito de permissionária à indenização de qualquer natureza por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 15 julho de 2021.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG.

Autor: Poder Executivo.